



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072 / 2000

Cria FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO - FUMDAP e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado o FUMDAP - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, desenvolvidas pelo Município de São Pedro da Aldeia em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro - P.M.D.A.P..

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro:

- I - Recursos provenientes das transferências advindas do PRONAF e outras oriundas do Governo Federal e Estadual, especificamente alocadas para atividades agrícola e pesqueira;
- II - As dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- III - Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro, realizadas na forma da Lei;
- V - Recursos oriundos de Convênios, Acordos e Contratos;
- VI - Recursos provenientes de serviços e das receitas da comercialização dos produtos gerados pelo Horto Municipal e pelo Complexo Frigorífico ou por outras Entidades que venham a ser criadas ao amparo do PRONAF e outros programas semelhantes que venham a ser instituídos;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

- VII - O pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário destinados à melhoramentos da atividade agropecuária, pesqueira e florestal do Município;
- VIII - Recursos decorrentes da locação de equipamentos adquiridos através de recursos do PRONAF, para execução de serviços ao pequeno produtor rural;
- IX - Recursos decorrentes da alienação de matéria prima, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro;
- X - Outros recursos, de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos;
- XI - Doações monetárias feitas diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro;
- XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- XIII - Receitas provenientes de Entidades e órgãos vinculados ao Departamento Municipal de Agricultura e Pesca;
- Parágrafo 1º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.
- Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, sem conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.
- Parágrafo 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.
- Parágrafo 4º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro será administrado por um gestor que será nomeado, pelo Prefeito Municipal, por Decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária anual do Fundo deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira.

Parágrafo 2º - Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro serão aplicadas em planos, programas, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, ouvidas instituições especializadas no assunto.

Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Presidente do Fundo e pelo Gestor.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro serão aplicados em:

- I - Financiamentos de planos: programas e projetos referentes as atividades agrícolas e pesqueiras enquadradas nas diretrizes de Política Agrícola e Pesqueira Municipal estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira;
- II - Pagamento pela prestação de serviços técnicos a Instituições de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor agrícola e pesqueiro;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e a manutenção das instalações e equipamentos do Horto Municipal e do Complexo Frigorífico e de outras obras que venham a ser criadas ao amparo do PRONAF e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal Política Agrícola e Pesqueira.
- IV - Construção e ampliação de obras civis que permitem alcançar o desenvolvimento rural e pesqueiro e que estejam enquadradas e aprovadas pelas diretrizes de Política Agrícola e Pesqueira Municipal, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

- V - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes as atividades agrícolas e pesqueiras;
- VI - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas atividades agrícolas e pesqueiras;
- VII - Aquisição de equipamentos, ferramentas e maquinária, com recursos do PRONAF, do próprio Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro, da Prefeitura Municipal, de doações, bem como de outros programas Federal, Estadual ou Municipal que possam ser instituídos.

Parágrafo 1º - É vedado a utilização, sob qualquer título dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro, em despesas com pagamento de pessoal.

Parágrafo 2º - Por força de normatizações específicas, os recursos provenientes da venda de mudas do Horto Municipal e da venda de gelo gerada no Complexo Frigorífico, serão aplicados nos respectivos setores, sendo vedada a sua utilização para outros fins que não os especificados.

Parágrafo 3º - Outras Entidades que venham a ser implantadas com recursos oriundos do PRONAF ou de outros programas que venham a ser criados seguirão a mesma regra do parágrafo anterior quanto a aplicação dos recursos provenientes de suas atividades.

Parágrafo 4º - A administração e a manutenção dos equipamentos, ferramentas e maquinário adquiridos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro, na forma do inciso VII deste artigo, ficará sob responsabilidade do próprio Fundo Municipal.

Art. 5º - As transferências de recursos para o Horto Municipal, para o Complexo Frigorífico, para produtores, para organizadores governamentais e não-governamentais de serviços nas atividades de agricultura, pecuária, pesca e meio ambiente, se processarão mediante Convênios, Contratos e Acordos obedecendo a Legislação pertinente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira.

Art. 6º - As definições e enquadramentos dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro para suas despesas com investimentos e 3% (três por cento) para o seu próprio custeio.

Art. 8º - Em caso de emergências, perfeitamente definido por Entidade competente, e convalidado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

Art. 9º - O Fundo Municipal será administrado por um Conselho Administrador composto pelos seguintes membros representados paritariamente o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil referendados pelo COMPAP e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, a saber:

1 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRADOR - Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pesca ou pessoa responsável pelo Setor Agrícola e pesqueiro no Município;

2 - GESTOR DO CONSELHO ADMINISTRADOR - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público;

3 - UM REPRESENTANTE DO COMPAP - Escolhido pela maioria dos Conselheiros em sessões plenárias do COMPAP;

4 - UM REPRESENTANTE DA EMATER-RIO - Indicado pela unidade local da Empresa;

5 - UM PESCADOR ARTESANAL - Indicado pelas Entidades representantes dos pescadores;

6 - UM PEQUENO PRODUTOR RURAL - Indicado pelas Entidades representantes dos Agricultores;

Parágrafo 1º - As decisões administrativas serão tomadas em reuniões plenárias, com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, pela maioria dos votos.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será órgão deliberativo e de assessoramento do Conselho Administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - As contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro e os relatórios do gestor, serão submetidos a análise e apreciação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 12 - Os saldos positivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 13 - As contas e os balanços das vendas mensais dos produtos do Horto Municipal e do Complexo Frigorífico, bem como outros projetos a serem desenvolvidos com o amparo do PRONAF ou outros programas existentes ou que venham a ser instituídos, deverão obrigatoriamente ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro atuará na fiscalização financeira das contas do Horto Municipal e do Complexo Frigorífico, podendo, nos casos de falta de prestação de contas por mais de 02 (dois) meses seguidos ou de omissões administrativas graves dos responsáveis pela administração daquelas instituições, atuar como agente interventor, até que as situações que provocaram sua intervenção sejam resolvidas.

Art. 14 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com critérios previamente discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira.

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos após aprovação pelo COMPAP através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - Esta L.E.I. entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Constou do Expediente da Sessão

Em 17 de Outubro de 2000

do Dia 05.10.2000

DARCIO TOLEDO LEO

= PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

A COMISSÃO

6

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

De Justiça e Redação

Em 19 de Outubro de 2000

Em 06/10/01

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE